

Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás - Go 25-10-22

Sec. Administrativo

LEI Nº 2.197/2022, de 25 de outubro de 2022.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Crixás para o exercício
de 2023” e dá outras providências.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Crixás, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 110.278.032,00 (Cento e dez milhões, duzentos e setenta e oito mil, trinta e dois reais), já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2022, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2022, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2022, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º. As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOIRO (R\$)	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	15.208.262,00
Receita de Contribuições	10.355.693,00
Receita Patrimonial	1.331.927,00
Receita Agropecuária	31.171,00
Receita Industrial	52.341,00
Transferências Correntes	91.058.388,00
Outras Receitas Correntes	3.195.290,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	197.858,00
Alienação de Bens	2.195,00
Transferências de Capital	1.705.833,00
Receitas Intra-Orçamentárias	
Receitas de Contribuições	
Contas Retificadoras Fundeb	- 12.860.926,00
(-) Deduções da Receita Corrente	- 12.860.926,00
TOTAL	110.278.032,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023 é de **R\$ 110.278.032,00 (Cento e dez milhões, duzentos e setenta e oito mil, trinta e dois reais)**, incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1- DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
Legislativa	6.540.000,00
Essencial a Justiça	7.195.022,70
Administração	6.025.629,00
Segurança Pública	994.624,00
Assistência Social	5.184.418,30
Previdência Social	18.072.264,00
Saúde	19.542.731,00
Educação	22.243.215,00
Cultura	1.415.048,00
Urbanismo	13.398.020,00

Habitação	182.461,00
Saneamento	32.312,00
Gestão Ambiental	586.626,00
Ciência e Tecnologia	1.053.747,00
Agricultura	1.047.797,00
Indústria	21.156,00
Comunicações	29.249,00
Energia	1.249.250,00
Transporte	804.839,00
Desporto e Lazer	258.682,00
Encargos Especiais	4.154.081,00
Reserva de Contingência	346.860,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	110.278.032,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	6.540.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.042.342,00
Secretaria Municipal de Governo e Administração	8.719.854,70
Secretaria Municipal de Finanças	11.521.156,00
Secretaria Municipal de Educação	14.724.572,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.688.038,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.053.747,00
Controladoria Municipal	412.123,00
Secretaria Municipal da Cultura	1.415.048,00
Reserva de Contingência	346.860,00
Secretaria Municipal de Ações Integradas	334.174,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura	1.047.797,00
Secretaria Municipal de Planejamento	23.000,00
Fundo de Gestão do FUNDEB	9.992.037,00
Fundo Municipal de Saúde	20.763.521,00
Instituto Prev. Social Mun. Crixás	10.630.406,00
Fundo Municipal Assistência Social de Crixás	4.887.262,30
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	149.468,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	400.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	586.626,00
TOTAL	110.278.032,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORCAM.	110.278.032,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2023, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I - destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III - destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2023 deverão ter numeração própria.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2023, sempre

que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 10. O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2023.

Art. 11. O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2023, instituindo, adequando e readeguando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 13. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

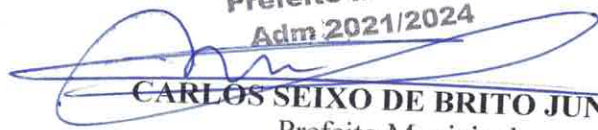
§1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024



CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024